

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 212/2012<sup>1</sup>**  
**(Apenasado: PLP nº 225/2012)**

**1. Síntese da Matéria:**

Sem implicação financeira ou orçamentária.

Em análise o Projeto de Lei Complementar nº 212, de 2012, inclui um parágrafo único ao art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a finalidade de vedar a inclusão das micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional em regime de substituição tributária do Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICMS.

O apensado Projeto de Lei Complementar nº 225, de 2012, acrescenta parágrafo 6º-A ao art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006, para estabelecer que a microempresa e a empresa de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional não estarão sujeitas a regime de substituição tributária ou a regime de antecipação de recolhimento de ICMS, exceto em relação a combustíveis, cigarros, bebidas alcoólicas, refrigerantes, energia elétrica, eletroeletrônicos e veículos automotivos. Estabelece também que, nas operações interestaduais envolvendo aquisição de bens e mercadorias, não haverá o recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual.

**2. Análise:**

Da análise de ambos os projetos, verifica-se que possuem em comum a intenção de incluir dispositivo na Lei Complementar nº 123, de 2006, alterando as regras de cobrança do ICMS sobre as micro e pequenas empresas que aderiram ao Simples Nacional, buscando excluí-las do regime de substituição tributária em seus respectivos estados. O Projeto de Lei Complementar nº 225, de 2012, apensado, busca suprimir a cobrança do diferencial de alíquotas nas compras realizadas de outras unidades da Federação.

A matéria tratada no Projeto de Lei Complementar nº 212, de 2012, e no Projeto de Lei Complementar nº 225, de 2012, não acarreta impacto orçamentário e financeiro no âmbito federal, pois tem seu escopo centrado no regime de incidência de tributo de competência estadual, sem ferir dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal ou da LDO.

**3. Dispositivos Infringidos:**

Não houve.

Brasília, 25 de Junho de 2018.

**Sidney José de Souza Júnior**  
**Consultor de Orçamento**

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 961/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.